MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 954, DE 04 DE JANEIRO DE 2.024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS VISANDO CESSÃO DE ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO - I À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO POMBA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Silveirânia-MG, 01 (uma) vaga para estagiário de graduação I, destinada a estudante regular e comprovadamente matriculado em curso de graduação em direito, reconhecido pelo MEC, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e pagamento mensal no valor de R$ 1000,00 (mil reais).

§ 1º – Insere-se no valor da remuneração do Estagiário I de que trata essa Lei:

I – R$ 800,00 (oitocentos reais) de bolsa-estágio;
II – R$ 200,00 (duzentos reais) de auxílio-transporte.

§ 2º - A contratação do estagiário de pós-graduação reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº. 669/2013.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, 01 (um) estagiário de graduação I de que trata o art. 1º desta lei, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça atuante na Comarca de Rio Pomba – MG.

Art. 3º. O estagiário cedido deverá atuar diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 03 (três) anos a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Silveirânia.

Art. 5º. A frequência do estagiário cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º. O processo seletivo do estagiário de que trata o 'caput' do art. 1º desta Lei ficará a cargo da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Pomba - MG.

Art. 8º. As despesas de que trata essa Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias já previstas no Orçamento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 04 de janeiro de 2024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI N°. 954, DE 04 DE JANEIRO DE 2.024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS VISANDO CESSÃO DE ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO - I À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO POMBA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Silveirânia-MG, 01 (uma) vaga para estagiário de graduação I, destinada a estudante regular e comprovadamente matriculado em curso de graduação em direito, reconhecido pelo MEC, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e pagamento mensal no valor de R$ 1000,00 (mil reais).

§ 1º – Insere-se no valor da remuneração do Estagiário I de que trata essa Lei:

I – R$ 800,00 (oitocentos reais) de bolsa-estágio;
II – R$ 200,00 (duzentos reais) de auxílio-transporte.

§ 2º - A contratação do estagiário de pós-graduação reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal nº. 669/2013.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Silveirânia autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, 01 (um) estagiário de graduação I de que trata o art. 1º desta lei, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça atuante na Comarca de Rio Pomba – MG.

Art. 3º. O estagiário cedido deverá atuar diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 03 (três) anos a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Silveirânia.

Art. 5º. A frequência do estagiário cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º. O processo seletivo do estagiário de que trata o 'caput' do art. 1º desta Lei ficará a cargo da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Pomba -MG.

Art. 8º. As despesas de que trata essa Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias já previstas no Orçamento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 04 de janeiro de 2024.

Jânio David Lamas

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227568908415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 10/01/2024 . Edição 864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: